

Id:13B5BE50DC02EF1B



Id:089B928DEFB2EEE2



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 054/2025

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021. OBJETO DO ADITIVO: Alterar o prazo de validade do contrato em referência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 09/12/2025 e findando em 09/12/2026, ou até que se realize um novo processo licitatório, com fundamento no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Francinópolis - PI. **CONTRATADA:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. **CNPJ:** 05.340.639/0001-30. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva e/ou abastecimento da frota de veículos da Prefeitura de Francinópolis. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 09/12/2021. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 02/12/2025.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis - PI
CONTRATANTE

Renata Nunes Ferreira
Representante Legal
CONTRATADA

Id:07384D159228EC28



ATA REFERENTE AO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR 2025. (PNAE).

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAR ESCOLAR, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 alterada pela Resolução FNDE nº 04, de 02/04/2015.

Ao **décimo primeiro dia do mês de março de 2025**, Secretaria Municipal da Educação, por meio de seus representantes, que ao final se subscrevem, no sentido de proceder o julgamento com relação a documentação e os projetos de venda apresentados pelas proponentes, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar no ano de 2025. Iniciados os trabalhos constatou-se que atendeu ao Chamamento Público, durante o prazo estabelecido, apenas o Sr. **JOSÉ LEAL DIAS, agricultor, portador do CPF nº 771.678.643-15, residente e domiciliado na zona rural do Município.** O agricultor retro mencionando apresentou proposta dentro do limite legal disponível pelo FNDE. A proposta e documentos de formalização foram devidamente registrados e apensados no período apazado no chamamento aqui tratado. Os organizadores desta coleta de propostas e documentos, encerram-se os trabalhos, emitido o resultado supra, para que se proceda à publicação deste resultado em Diário Oficial. Encerrado este registro, lavro a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela representante legal da Secretaria Municipal de Educação deste Município. *Campo Alegre Do Fidalgo-PI, às dez horas e quarenta e três minutos de dezessete de março de dois mil e vinte e cinco.*

Leônio João da Mata
Secretária Municipal de Educação/PMCAF

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 222 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, AOS MUNICÍPIOS QUE PRESTAREM SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL, DURANTES AS ELEIÇÕES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de **BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cidadãos que forem convocados e nomeados, pela Justiça Eleitoral, para prestar serviços durante o período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrições nos concursos públicos que forem realizados pelos Poderes Executivos e Legislativos Municipal.

Art. 2º - Será considerado como cidadão convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral durante o período de eleições, plebiscitos ou referendos, como componentes de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta eleitoral, coordenador de seção eleitoral, supervisor de local de votação e os designados para auxiliar o seu trabalho, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se como período eleitoral ou período de eleição, a véspera e o dia do pleito, do plebiscito ou do referendo e consideram-se cada turno como uma eleição.

Art. 4º - Para que o cidadão tenha direito à isenção prevista nesta lei, será necessário comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições oficiais, consecutivas ou não.

Parágrafo único - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação da declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do cidadão, a função desempenhada no pleito, a data e o turno da eleição, do plebiscito ou do referendo, cuja cópia autenticada deverá ser anexada no ato de sua inscrição.

Art. 5º - O benefício concedido ao cidadão que prestou serviços junto à Justiça Eleitoral terá a validade de quatro anos, a contar da data da segunda eleição oficial, incluindo o plebiscito ou o referendo, para o qual o cidadão prestou serviços.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, AOS 04(QUATRO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.